

Existe racis/Mo no Brasil?

terrajo e pai dicos de participação do peigo na fistancia do País

i d'Alban decretaris de Educação, per sens desses o expetentes, proceder a revisito des maricules a fizade atrades atrades entra de la composição de la composi

III Analise domination (the call that property of the call that the call

Art. 4" - Estados estados data de ma maistrados

sta cartilha poderá nos ajudar a entender um pouco da história do negro no Brasil e os movimentos pela conscientização da negritude, fatores imprescindíveis para a preservação dos valores e da memória de um povo que derramou seu suor e seu sangue para produzir riquezas para este país.

Ao longo dos últimos 18 anos, nas lutas do movimento sindical e em especial, desde que assumi o mandato em 95. busco incansavelmente contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e sobretudo democrática. A defesa pela igualdade de direitos entre as raças e a luta pelo reconhecimento pleno da cidadania, é senão um objetivo firme, uma obstinação para efetivamente acabar as diferenças sociais, ora tão evidenciadas, ora camufladas sob o manto da "igualdade social e racial".

Com essa preocupação, elaborei na Câmara Municipal do Recife, um projeto de lei que prevê penalidades aos estabelecimentos de pessoa física e jurídica, que pratiquem atos discriminatórios, inclusive os que se referem à cor e à raça. O projeto foi aprovado, tornouse lei e está aguardando ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Muito ainda temos a fazer para conquistarmos a cidadania e vivermos com dignidade e respeito. Mas sabemos que sem a firme consciência do papel que temos a desempenhar, dificilmente teremos vez e voz.

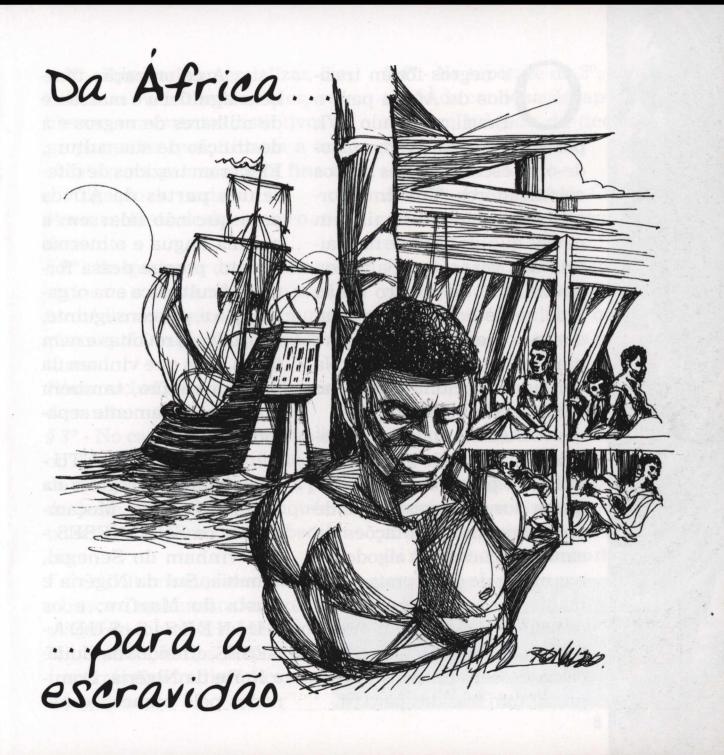
A história de luta e resistência do povo negro e o legado do imortal Zumbi dos Palmares, não podem jamais ser esquecidos. Mais uma vez, reafirmo o meu total e irrestrito apoio ao povo negro e a todos que fazem parte dos movimentos de resistência à segregação racial.

DILSONPEIXOTO



Existe Racismo no Brasil? é uma publicação do gabinete do vereador Dilson Peixoto, com a colaboração da Organização Djumbay - Cidadania com Identidade Racial - (Caixa Postal 1805 Recife -PE 50001 -970) • Pesquisa e Texto: Régia Novaes Ferraz • Revisão: Djumbay • Projeto gráfico: CRIA - Comunicação (081) 231.6474

Ilustrações: Ronaldo Câmara • Impressão: Facform





s negros foram trazidos da África para o Brasil, no século XVI, por volta de 1530, como mãode-obra escrava, pelos nossos colonizadores. Vinham acorrentados como animais, em navios que atracavam, na maioria das vezes, em Salvador, Recife, Rio de janeiro e São Luís, onde eram descarregados e comercializados como uma mercadoria qualquer. Na verdade, funcionavam como uma espécie de moeda.

Durante mais de três séculos, sua força de trabalho foi utilizada para aumentar a riqueza dos senhores donos de engenhos, nas plantações de cana-de-açúcar, nos algodoais, nas minas de ouro, prata e diamante, nos cafezais e em todos os setores da economia brasileira colonial. Calcula-se que cerca de sete milhões de negros foram trazidos para cá.

A colonização também significou o massacre de milhares de negros e a destruição de sua cultura. Eles eram trazidos de diferentes partes da África para que não falassem a mesma língua e o mesmo dialeto, porque dessa forma dificultaria a sua organização e, por conseguinte, não haveria revoltas e nem fugas. E os que vinham da mesma região, também eram imediatamente separados.

Vieram os BANTU - que viviam em regiões da Angola, Congo e Moçambique; os SUDANESES - que vinham do Senegal, Gâmbia, Sul da Nigéria e Costa do Marfim; e os GUINEESIS-SUDA-NESES, oriundos da Guiné e Norte da Nigéria. Dominados pelo branco, os ne-

gros tiveram que aprender a sua língua, ou seja, o português. Tinham religiões diferentes.

Havia escravos Mulçumanos, mas a principal que se

sabe é o Candomblé. No entanto, os brancos não permitiam que eles fizessem seus cultos livremente e os obrigavam a aprender a religião católica.

Os negros também trouxeram para o Brasil, a música, a dança, jogos, a culinária, muitas lendas e

mitos. Os escravos não deixaram nada escrito, porque não fazia parte da cultura negra, a linguagem escrita, com exceção para os Haussás, que eram Mulçumanos.

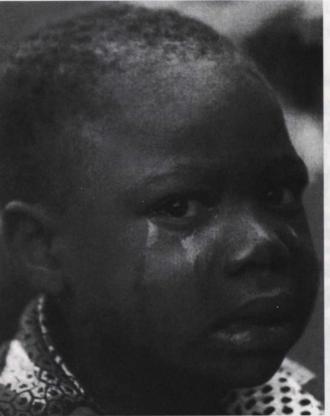
A maioria se comunicava através de sons de tambores. Considera-se que todos esses elementos, funcionaram como uma for-

> ma de resistência à escravidão.

O BANZO, por exemplo, era uma espécie de depressão e angústia que os negros sofriam com saudade de sua pátria e, com isso, não se alimentavam.

Na verdade, era uma forma de protestar contra o tratamento desumano dispensado

pelos senhores brancos, uma espécie de greve de fome, pois com sua morte o senhor teria prejuízo.





s escravos sofriam maltratos de toda ordem e, muitas vezes, eram mortos por espancamento. Sem aguentar tanta maldade, os negros fugiam, mas eram rapidamente capturados e aí eram submetidos a rituais de selvageria. Muitos morriam. Em 1597, em Pernambuco, um grupo de negros conseguiu fugir e se esconder no alto de uma serra coberta de palmeiras.

A serra, que atualmente faz parte do Estado de Alagoas, foi batizada de Serra da Barriga pelo seu formato e passou a ser refúgio de centenas de negros, índios e deserdados, que se aglomeravam em cabanas.

Tantas cabanas juntas deu origem ao Quilombo dos Palmares, onde viveu Zumbi, o guerreiro que lutou incessantemente para defender e libertar seu povo.

Enfrentava os inimigos e venceu muitas batalhas, mas foi traído por um dos seus colaboradores. Zumbi foi assassinado. castrado, decaptado e sua cabeça posta em sal e enfiada num poste, na Praça Dantas Barreto, em frente à Igreja do Carmo, no Recife, no dia 20 de novembro de 1695. Não é difícil imaginar o que aconteceu depois disso: as traições se estenderam pelo Brasil afora.

Em 1822, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal, e diferentemente de muitos países que ficaram independentes, não libertou os seus escravos. Os negros que nasceram nessa época, ficaram inclusive "sem pátria", porque o Brasil não os reconhecia legalmente.

Não eram africanos, portugueses e nem brasileiros. Por imposição da Inglaterra, a maior potência daquela época, da qual a maioria das nações do mundo dependia, o Brasil fez um acordo para

deixar de traficar escravos.

Mas a Inglaterra não exigiu essa medida por bondade e respeito ao povo negro, havia por trás, interesses econômicos. A intenção era que o açúcar fosse produzido somente em suas

terras. O acordo foi assinado em 1831, mas o Brasil só veio cumprir uns 20 anos depois. Durante mui- nas ruas sem que nada lhes gato tempo, o Brasil continuou comprando escravos clandestinamen-12

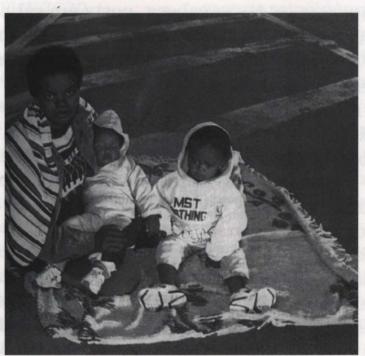
te. Muitas vezes, quando eram avistados por embarcações suspeitas, jogavam escravos ao mar com uma bola de ferro presa ao pé, para que não flutuassem.

Em 1871, foi aprovada a "Lei

do Ventre Livre". De acordo com essa lei, todos os filhos de escravos, nascidos a partir dessa data, nasceriam livres, Essas crianças eram criadas pelos donos das suas mães, somente até os 8 anos de idade, porque eles achavam que não com-

pensava sustentá-las.

Na verdade, eram jogadas rantisse a sobrevivência. Depois, veio também a "Lei do Sexa-



genário", pela qual ficariam livres os escravos que completassem 60 anos. Ora, o escravo que alcançava essa idade não tinha condições de trabalhar em consequência dos maltratos recebidos. Muitos senhores levaram seus escravos velhos para dentro da mata e os abandonaram à própria sorte.

Depois que a Inglaterra obrigou o Brasil a deixar de comprar escravos na África, a produção de açúcar diminuiu bastante e o preço aumentou. Com o tempo, os prejuízos se tornavam cada vez maiores e os senhores de engenho começaram a se desfazer dos seus escravos.

Quem governava o Brasil, naquela época, era a Princesa Isabel, que aproveitou o ensejo para assinar a Lei Áurea e "abolir a escravidão". Mas, a essa altura, acabar com a escravidão significava se livrar dos problemas. Para onde iriam os negros agora livres?

Não tinham terra para cultivar, nem instrumentos de trabalho.

Como iriam viver? Receberam o desemprego e abandono como recompensas das riquezas que produziram.

Rui Barbosa, então ministro da Fazenda, mandou queimar os livros, onde constava o número de negros que foram trazidos para cá e quanto custou cada um para os senhores. Rui Barbosa disse "que era para apagar a mancha negra do Brasil".

Com isso, os negros foram demasiadamente prejudicados e muitos, até hoje, não sabem de onde são seus ancestrais. Após livrar-se dos negros, o Governo brasileiro começou a financiar a vinda de europeus, principalmente italianos e alemães, para cultivar café em São Paulo e outras regiões.

Eles receberam, de graça, lotes de terra para explorar. A intenção do governo também era "embranquecer" a população, pois a classe dominante estava achando muito negra.



s seqüelas deixadas por todas essas agruras vividas pelos negros, são imensuráveis. As imagens que lhes eram associadas, eram sempre negativas, desfeitas através de anedotas, da barbárie e da constante pecha de escravo.

Depois de tantos anos da abolição, em toda parte do mundo os negros eram vencidos, humilhados e subjugados. Diante de tantas mazelas, sobrevém o sentimento de vergonha e o desejo de ser igual ao branco, acarretando a perda progressiva de sua identidade.

Na década de 30, em Paris, estudantes negros oriundos das Antilhas (Damas e Aimé Césaire) e da África (Senghor), lançaram o "Manifesto da Legítima Defesa", no qual denunciavam a exploração contra o povo negro e a dominação intelectual do branco.

Dizia um pequeno trecho do Manifesto: "progressivamente o antilhano de cor renega a sua raça, seu corpo, suas paixões fundamentais e particulares ... chegando a viver em um domínio irreal determinado pelas idéias abstratas e pelo ideal de outro povo. Trágica história do homem que não pode ser ele mesmo, que tem medo, vergonha..."

Surge então, o "Movimento Negritude" contra o racismo e pelo desejo de recuperar o orgulho de ser negro. A criação da palavra **Negritude** é de Aimé Césaire, que a definiu como "uma revolução na linguagem e na literatura, que permitiria reverter o sentido pejorativo da palavra negro para dele extrair um sentido positivo".

O movimento internacionalizou-se, alcançando adeptos em
muitos países, inclusive no Brasil.
Em Pernambuco, os poetas Solano
Trindade e Ascenso Ferreira, juntamente com Zé Vicente de Lima,
além de Barros o Pintor, criaram o
Centro de Cultura Afro-Brasileiro, com o objetivo de exaltar e promover a cultura e a intelectualidade negra. Solano também fundou em Embu - SP, a Cidade dos Artistas.

E se pensarmos de forma mais ampla, podemos considerar como primeiras manifestações de negritude, os Quilombos dos Palmares e nosso herói Zumbi, em Pernambuco, ainda no século XVII; a revolta dos escravos no Haiti, em 1804, liderada por Toussant Louverture, e a Revolta da Chibata em 1910, no Rio de Janeiro, pelos marinheiros negros e seu líder maior, João Cândido, por não suportarem os maus tratos e a escravidão da Marinha Brasileira.

Embora tenha alcançado níveis mundiais e permitido aos ne-

gros, de certa forma, recuperar o seu orgulho e exaltar sua origem, com o passar do tempo, o Movimento Negritude teve o seu sentido desviado e se tornou reacionário, à medida em que era empregado por diferentes ideologias e em diferentes contextos.

Se o Movimento tivesse cumprido realmente o seu papel, não haveria ainda hoje o preconceito e a repressão contra o povo negro na dimensão que existe. Mesmo com todas as bandeiras de luta, mortes e prisões que pagaram o alto preco da liberdade, como foi o caso do americano Martin Luther King, que foi assassinado; e do africano Nelson Mandela, que viveu grande parte da sua vida na cadeia em prol de uma sociedade democrática e livre, a discriminação racial é ainda uma chaga aberta em todas as sociedades do mundo.

Alguns países vivem este problema em menores proporções e outros com índices que envergonham e ferem os princípios dos Direitos Humanos.



o Brasil, a despeito do que se prega, "maior de mocracia racial do mundo", para justificar a existência de igualdade entre as raças, vivemos o preconceito velado. Essa situação é fartamente comprovada no nosso dia-a-dia.

Os negros e seus descendentes representam 75% da população brasileira e apenas 10% vivem em condições favoráveis. A maior parte é pobre e miserável, vivendo em favelas e áreas marginalizadas.

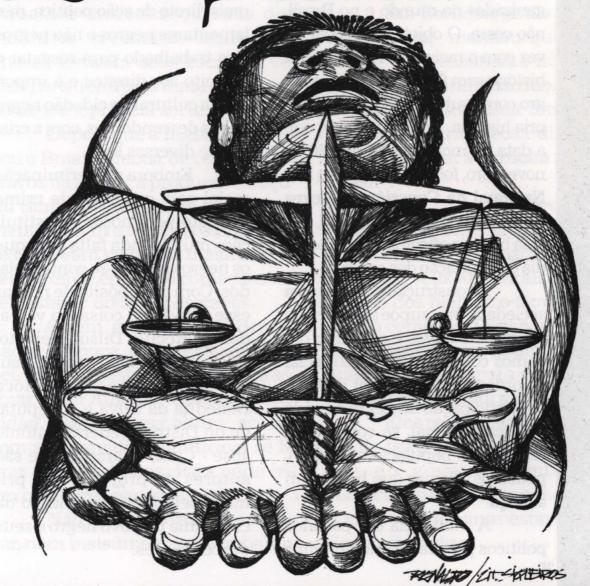
São discriminados no processo de seleção de empregos, pois o critério da "boa aparência" é o que prevalece, sendo mais aceitos em profissões onde não é exigida qualificação profissional, como na construção civil e serviços domésticos; 75% das crianças e adolescentes que vivem nas ruas e sofrem violência de toda espécie, são negras e essa é uma herança secular da

lei do Ventre Livre; a taxa de esterilização em mulheres pobres e de maioria negra é altíssima: 44% em idade fértil, nos EUA 7% e na Europa 4%; o sistema educacional brasileiro, apesar de alguns avanços, apresenta profundas desigualdades raciais com a população negra, representando o maior índice de analfabetismo.

A escola, que deveria contribuir para modificar as ações discriminatórias, acaba contribuindo para perpetuá-las, pois a formação dos professores é deficiente para tratar das diferenças raciais, culturais e regionais dos alunos.

O preconceito também se manifesta nas brincadeiras, nos apelidos que fazem alusão à cor e no meio onde moram. Esse quadro desalentador, evidencia o inexpressivo avanço econômico, político e social da população negra em nosso país.

A legislação para coibir o preconceito



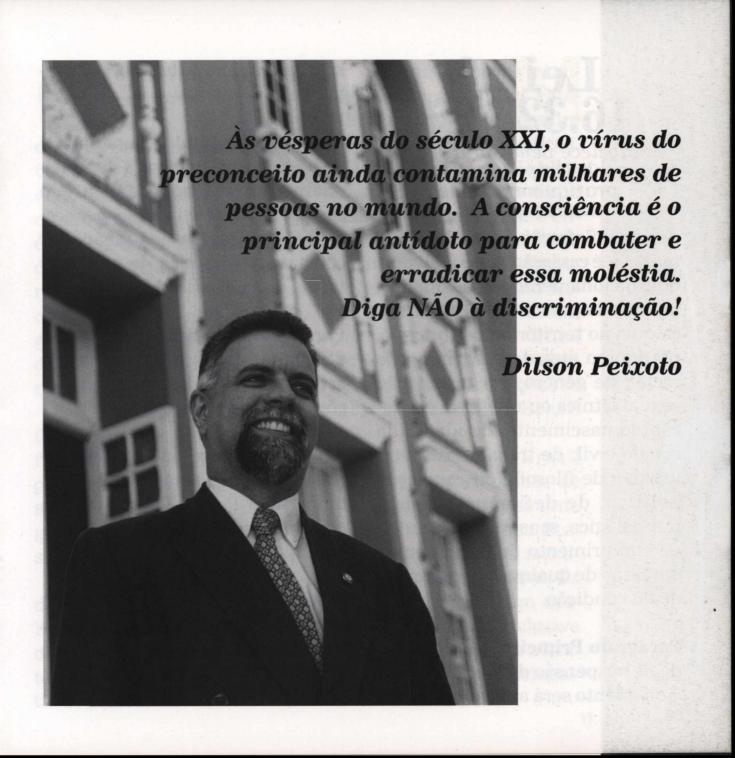
esmo com toda violên cia que o povo negro vem sofrendo durante séculos, a luta dos movimentos organizados no mundo e no Brasil, não cessa. O objetivo é acabar de vez com o racismo e reconstruir a história sem farsa, colocando o negro como sujeito ativo de sua própria história. Não é por acaso, que a data da morte de Zumbi, 20 de novembro, foi escolhida como Dia Nacional da Consciência Negra em contraponto ao 13 de maio, que pela história oficial do nosso país é dia da libertação dos escravos.

A construção de uma nova sociedade pressupõe a existência de direitos novos e para isso devemos colocar a discussão racial na ordem do dia. Apesar da tímida participação do negro na vida política nacional, se comparada em termos populacionais (75%), podemos afirmar que houve um avanço.

A militância em partidos políticos populares, movimentos

sindicais, entidades e organizações ligadas ao movimento de conscientização negra, é uma forma de atuação. No campo mais direto de ação política, parlamentares negros e não negros têm trabalhado para resgatar o respeito aos direitos e à importância cultural do cidadão negro e seus descendentes, com a criação de diversas leis.

Embora a discriminação racial seja considerada crime previsto pela nossa Constituição, muito ainda falta para que os negros sintam-se contemplados. Com o propósito de mudar esse estado de coisas, o vereador do Recife, Dilson Peixoto, o deputado federal gaúcho Paulo Paim, a senadora carioca Benedita da Silva e o Deputado do Distrito Federal Antônio José - Cafú, criaram leis e são autores de projetos que primam pelo reconhecimento da cidadania do povo negro e seus descendentes.



Lei nº 16.325/97

Estabelece penalidades aos estabelecimentos que pratiquem atos de discriminação.

Art. 1º - Sofrerão penalidades de multa, até cassação de seus alvarás de funcionamento, os estabelecimentos de pessoa física ou jurídica que, no território do Muncípio, pratiquem atos de discriminação racial; de gênero; por orientação sexual; étnica ou religiosa, em razão de nascimento; de idade; de estado civil; de trabalho rural ou urbano; de filosofia ou convicção política; de deficiência física, imunológica, sensorial ou mental; de cumprimento de peça; cor ou em razão de qualquer peculiaridade ou condição.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada por oca-22 sião da primeira autuação, por trinta dias.

Parágrafo Segundo - A penalidade de cassação do alvará de funcionamento será aplicada: a) em caso de reincidência; b) se, por ocasião da primeira autuação, for constatada a prática de qualquer forma de violência.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades previstas neste artigo, não prejudicará outras sanções penais cabíveis.

Art. 2º - Os processos de fiscalização e autuação serão regulamentados pelo Poder Executivo, em conformidade com o artigo 4º desta lei.

Parágrafo Único - A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Município através de apresentação de registro de ocorrência policial, ou através do Ministério Público. **Art.3º** - Os estabelecimentos citados no *caput* do art. 1º deverão ser comunicados do teor desta lei, de-

vendo afixar a mesma, ou um resumo, em locais visíveis de suas instalações ou dependências.

Parágrafo Primeiro

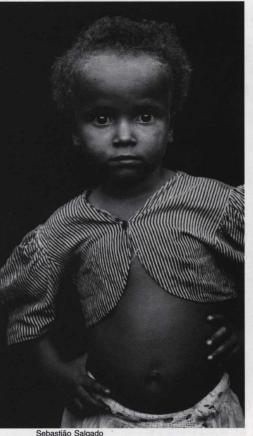
- O resumo desta lei, referido no presente artigo, será fornecido pelo Município.

Parágrafo Segundo

- Os custos de divulgação interna a que se refere o parágrafo anterior, caberá a cada estabelecimento.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do presente artigo sujeitará ao estabelecimento a multa que oscilará entre 100 (cem) e 1000

(mil) UFIR, que será revertida em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social.

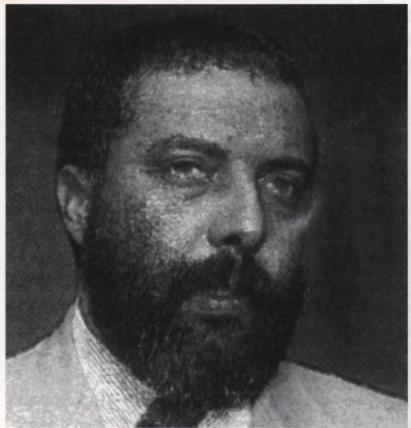


Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, desenvolvendo uma campanha de divulgação da mesma, com vistas a orientar os munícipes, para junto com o Poder Público Municipal, desenvolver ações que garantam a cidadania e os atos daquela parcela da população.

Art. 5° - Esta lei en-

tra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



Lei nº 9.459

de 13 de maio 1997 Autor: Paulo Paim -Deputado Federal - PT/RS

Altera os artigos 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art.1º - Os artigos 1º e 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.1º** - Serão punidos, na forma da lei, os crimes resultantes da discriminação ou preconceito de 24

raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional".

"Art.20 - Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos.

§ 1º - Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos distintivos ou propagandas que utilizem a cruz suástica ou gamada para fins de divulgação do nazismo.

Pena: reclusão de dois a cinco anos de multa

§ 2º - Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos de multa

§ 3° - No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência;

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;
II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas;

§ 4° - Na hipótese do 2°, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, do material apreendido.

Art. 2º - O Art. 140 do Código Penal fica acrescido do seguinte parágrafo:

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à cor, raça, etnia, religião ou origem: **Pena:** reclusão de um a três anos e multa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 1º da lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990 e a lei nº 8.882, de 3 de junho de 1994.





A senadora

Benedita da Silva
(PT-RJ), é autora de
vários projetos no Senado
que tratam da questão
racial no Brasil, os quais
estão em fase de
tramitação nas
Comissões para, em
seguida, serem votados.
Veja alguns deles:

Art. 1º - É incluída, no ensino de 1º e 2º graus, e no de Graduação em História, a disciplina "História e Cultura da África".

Projeto de Lei nº 18/95

Inclui a disciplina "História e Cultura da África", nos currículos que especifica. **Art. 2º** - o Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto nº 18/95 encontra-se nas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

O objetivo da lei é introduzir a disciplina "História e Cultura da África", como meio de conscientizar o povo brasileiro da importância do papel que as culturas africanas desempenharam na formação da nossa sociedade e da nossa própria cultura.

Projeto de Lei nº 10/95

Dispõe sobre a inclusão da presença dos negros nas produções das emissoras de televisão e filmes e peças publicitárias.

Art. 1º - As emissoras de televisão deverão incluir, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de artistas e profissionais negros na idea-

lização e realização de suas produções televisivas.

Art. 2º - As agências de publicidade e produtores independentes, quando contratados pelo Governo Federal, ou órgãos a ele vinculados, deverão, igualmente, incluir, no mínimo, 40% de artistas, modelos e profissionais negros na idealização do comercial ou anúncio.

1º - Entende-se como pertencentes à raça negra, conforme configuração do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) as pessoas pretas e pardas.

2º - Entende-se como produções televisivas as novelas, seriados ou qualquer tipo de programa produzidos e veiculados pelas emissoras de televisão.

3º - A seleção dos profissionais, a que se referem os artigos anteriores, será a critério da agência de publicidade ou do produtor, observado o necessário registro profissional dos candidatos. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

O projeto encontra-se na Comissão de Educação em decisão terminativa.

O objetivo é garantir a veiculação da imagem do negro nos meios de comunicação, como mais uma forma de

contribuir para o resgate da importância do negro e no processo de democratização racial.

Projeto de Lei nº 202/97

Declara Data Nacional o dia 20 de novembro "Dia Nacional da Consciência Negra". Art. 1º - Fica declarado Data Nacional o dia 20 de novembro, aniver-

sário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º - Inclua-se, no calendário oficial das datas comemorativas brasileiras, o dia 20 de novembro como Dia

Nacional da Consciência Negra.

Art. 3º - A data em apreço será comemorada em todo território nacional.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto encontra-se na Comissão de Educação em decisão terminativa. "O resgate histórico de Zumbi dos Palmares, permitirá uma compreensão desmistificadora da história brasileira, que descortine os heróis verdadeiros".

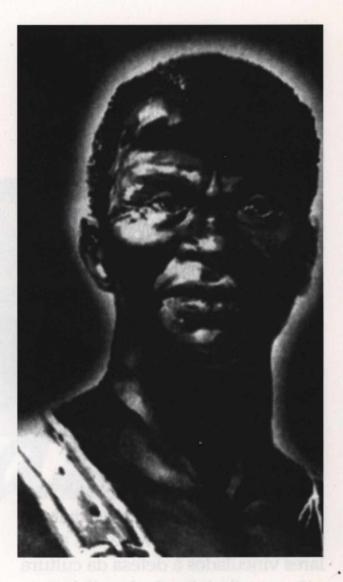
Autor: Antônio José - CAFÚ Deputado Distrital - PT/DF

Lei nº 1187

de 13 de setembro de 1996

Dispõe sobre a introdução do estudo da raça negra como conteúdo programático dos currículos do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 1º-O estudo da raça negra é conteúdo programático obrigatório nos



currículos das escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

§ 1º - No estudo da raça negra, serão valorizados os aspectos sociais, cul-

turais e políticos da participação do negro na formação do País.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Educação, por seus órgãos competentes, proceder a revisão dos currículos a fim de adequá-los a esta lei.

III-Análise do material didático, preponderantemente o blibliográfico, a fim de suprir as carências identificadas.

Art. 2º - A qualificação dos professores e constante aperfeiçoamento pedagógico exigidos para a implementação do disposto no artigo 1º ficarão a cargo do Poder Executivo.

Parágrafo Único -Para alcançar o fim a que se refere o caput,

o Poder Executivo realizará;

I - Cursos, seminários e debates com a participação da sociedade civil, especialmente dos movimentos populares vinculados à defesa da cultura e da contribuição afro-brasileira;

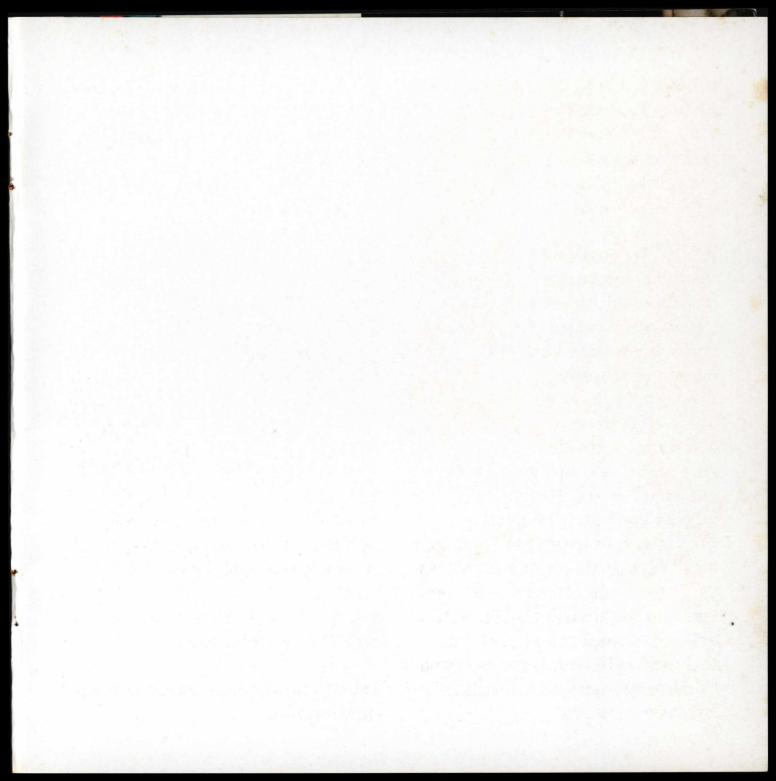
II - Intercâmbio com organismos nacionais e internacionais voltados à valorização do negro;



Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Às vésperas do século XXI, o vírus do preconceito ainda contamina milhares de pessoas no mundo. A consciência é o principal antídoto para combater e erradicar essa moléstia. Diga NÃO à discriminação!

DILSON PEIXOTO



Rua Princesa Isabel - 410 • Boa Vista/Recife-PE Fone: (081) 301.1222/1280 • Fax: (081)423.7471 Email: dilson@elogica.com.br



Fone/Fax: (081) 424.3545 Email: djumbay@elogica.com.br